

Fórum Estadual de Educação – FEE/BA

Regimento Interno

**Salvador, Bahia.
Novembro de 2011.**

SUMÁRIO

Capítulo I	3
Das Finalidades.....	3
Capítulo II	3
Das Categorias de Composição	3
Capítulo III	7
Do Mandato e das Reuniões	7
Capítulo IV.....	8
Dos Procedimentos Operacionais	8
Capítulo V.....	8
Secção I – Da Estrutura Organizativa	8
Secção II – Das Atribuições.....	9
Capítulo VI.....	11
Dos Direitos e Deveres	11
Capítulo VII.....	11
Das Prerrogativas Correlatas.....	11
Capítulo VIII.....	12
Das Disposições Gerais.....	12

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Das Finalidades

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação – FEE/BA tem as seguintes finalidades:

- I. Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da Política Estadual de Educação.
- II. Propor, discutir e participar de processos que viabilizem estratégias e mecanismos de acompanhamento de deliberações relacionadas com o fortalecimento da articulação entre os sistemas de ensino.
- III. Avaliar os impactos da implementação do Plano Estadual de Educação, propondo mecanismos de reorientações e ajustes.
- IV. Supervisionar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação.
- V. Oferecer suporte técnico e organizativo aos Municípios e Territórios de Identidade para a organização de seus Fóruns e de suas Conferências de Educação.
- VI. Zelar para que os Fóruns e as Conferências de Educação dos Municípios e Territórios de Identidade estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- VII. Planejar e coordenar a realização de Conferências Estaduais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações.
- VIII. Participar das comissões de organização das Conferências Estaduais de Educação;
- IX. Acompanhar, junto a Assembléia Legislativa do Estado da Bahia, a tramitação de projetos referentes à Política Estadual de Educação.

Capítulo II Das Categorias de Composição

Art. 2º A composição do FEE-BA dar-se-á por inclusão das consideradas categorias representativas dos setores da sociedade, assim estabelecida, bem como das instituições responsáveis pela educação formal e órgãos públicos:

- I. Movimentos de Docentes;
- II. Movimentos de Estudantes;
- III. Movimentos em Defesa da Educação;

- IV. Movimentos de Afirmação da Diversidade e Inclusão;
- V. Movimentos de Pais de Estudantes;
- VI. Comunidade Científica;
- VII. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- VIII. Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- IX. Órgãos Estaduais de Fiscalização e de Controle Interno e Social;
- X. Confederação dos Empresários.

Parágrafo único. São considerados segmentos da educação os/as estudantes, os/as pais/mães/responsáveis de estudantes, os/as profissionais da educação, conselheiros/as da educação, representantes de órgãos sindicais, representantes de órgãos vinculados à comunidade científica, representantes de órgãos associativos do segmento empresarial, os/as dirigentes dos órgãos cujo foco de ação é a preocupação com educação formal e, também, de instituições educativas.

Art. 3º O Fórum Estadual de Educação – FEE/BA será composto por representações de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais que indicarão seus representantes titulares e respectivos suplentes, com base na seguinte lista de organizações:

- I. Ministério Público do Estado da Bahia;
- II. Conselho Estadual de Educação
- III. Conselho Estadual de Cultura
- IV. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia;
- V. União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/BA;
- VI. União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/BA;
- VII. Associação Baiana dos Estudantes Secundaristas – ABES
- VIII. União Baiana de Estudantes;
- IX. Confederação Nacional das Associações de Pais e Alunos – CONFENAPA/BA;
- X. Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – Regional Bahia;
- XI. Academia de Ciências da Bahia;
- XII. Movimentos Sociais do Campo;
- XIII. Movimentos de Afirmação da Diversidade e Inclusão;
- XIV. Movimentos em Defesa da Educação;
- XV. Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;
- XVI. Sistema "S" de Ensino na Bahia;

- XVII. Fóruns Sociais e/ou de Articulação de entidades, órgãos ou instituições que atuam por campos temáticos ou específicos;
- XVIII. Centrais Sindicais dos Trabalhadores;
- XIX. APLB Sindicato;
- XX. SINPRO – BA;
- XXI. Secretaria da Educação – Gabinete;
- XXII. Superintendência de Desenvolvimento da Educação Básica da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- XXIII. Superintendência de Educação Profissional da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- XXIV. Superintendência de Acompanhamento e Avaliação do Sistema Educacional da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- XXV. Coordenação de Desenvolvimento da Educação Superior da Secretaria de Educação do Estado da Bahia;
- XXVI. Instituto Anísio Teixeira;
- XXVII. Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;
- XXVIII. Universidade do Estado da Bahia – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;
- XXIX. Universidade Estadual Feira de Santana – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;
- XXX. Universidade Estadual de Santa Cruz – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;
- XXXI. Universidade Federal da Bahia – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;
- XXXII. Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;

XXXIII. Universidade Federal do Vale do São Francisco – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;

XXXIV. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;

XXXV. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – uma representação institucional por indicação da Reitoria, uma da categoria docente, uma da categoria dos técnicos-administrativos, uma da categoria dos estudantes;

Art. 4º O Fórum Estadual de Educação – FEE/BA será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, indicados por entidades, órgãos, fóruns e movimentos sociais representativos dos segmentos e setores associados à educação escolar e dos setores da sociedade baiana com atuação reconhecida pela melhoria da educação.

Art. 5º Os representantes titulares e suplentes designados pelas entidades, órgãos, fóruns ou movimentos relacionadas no Art. 3º deste Regimento Interno, indicados para compor o Fórum Estadual de Educação – FEE/BA serão nomeados por ato específico do Secretário de Educação do Estado da Bahia.

Art. 6º A composição do FEE/BA poderá ser alterada com a inclusão de representantes de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

- I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade, conforme disposto no Art. 4º.
- II. Sua abrangência e reconhecida representação em nível regional, com atuação mínima em três territórios de identidade;
- III. Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;
- IV. Quantitativo de filiados, associados e/ou de pessoas representadas pela atuação da entidade/órgão/movimento.

§ 1º A solicitação de ingresso no FEE/BA deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do mesmo, em data limite correspondente ao prazo de noventa dias para a realização da Conferência Estadual de Educação.

§ 2º O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos membros do FEE/BA.

Capítulo III Do Mandato e das Reuniões

Art. 7º O primeiro coordenador e vice-coordenador do FEE/BA serão indicados pelo Secretário da Educação do Estado da Bahia, com mandato de um ano.

Art. 8º A eleição dos próximos coordenadores com mandato de dois anos será realizada em reunião ordinária do FEE/BA, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de trinta dias, e escolha do candidato por, no mínimo, dois terços dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Único. O mandato referido no *caput* é da entidade/órgão/movimento e caso haja substituição de representante, o/a substituto/a cumprirá o restante do mandato.

Art. 9º As reuniões do FEE/BA terão presenças dos seus membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade, convidados especiais e observadores.

§ 1º Será observador/a, sem direito voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do pleno do FEE/BA.

§ 2º Entende-se como convidados especiais personalidades, pesquisadores, presidentes de outras entidades, órgãos, fóruns e movimentos de outros campos que não o da educação, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e, ainda, representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, sem direito de voto.

Art. 10º As reuniões do FEE-BA terão início com a presença mínima de 40% dos seus membros – em primeira convocação –, e 20% em segunda convocação, efetuada após trinta minutos da primeira.

Art. 11º Fica estabelecido o mínimo de uma reunião por mês, a ser realizada por cada uma das Comissões aludidas no Art. 17.

Art. 12º O FEE/BA terá funcionamento permanente e sua plenária reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, preferencialmente no segundo mês de cada trimestre, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Capítulo IV

Dos Procedimentos Operacionais

Art. 13º A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento, observadas as disposições da Portaria nº. 1.407, de 14 de dezembro de 2.010, do Ministério da Educação.

Art. 14º As deliberações do FEE/BA buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§ 1º Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

§ 2º Quando solicitadas, as observações e comentários específicos de aspectos singulares serão registradas em ata.

§ 3º Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

§ 4º Em necessidade de quórum qualificado, exige-se o mínimo de dois terços dos membros componentes do FEE/BA.

Art. 15º Para os casos de constatação de ausências às reuniões admitir-se-á o número máximo de três reuniões ordinárias, consecutivas, para contagem do desligamento das entidades a ser feito pela Plenária do FEE-BA, no decurso das reuniões.

Capítulo V

Secção I – Da Estrutura Organizativa

Art. 16º A Plenária é a instância máxima deliberativa do FEE/BA.

Art. 17º Na sua estrutura, o Fórum Estadual de Educação – BA terá duas Comissões Permanentes e uma Secretaria Executiva para dar suporte administrativo ao seu funcionamento.

§ 1º São Comissões Permanentes do FEE/BA, com atribuições definidas neste Regimento:

a) Comissão de Monitoramento e Sistematização.

b) Comissão de Mobilização e Divulgação.

§ 2º Considerar-se-á o mínimo de sete de entidades para a composição de cada Comissão aludida no *caput*.

Art. 18º A Plenária do FEE/BA, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho

Temporários, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§1º Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias, a critério da Coordenação do FEE/BA, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§2º Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

§3º Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Secção II – Das Atribuições

Art. 19º São atribuições da Coordenação do FEE/BA:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/BA, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de dez dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FEE/BA;
- III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros e;
- IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

Parágrafo único. A Coordenação do FEE/BA poderá fazer convocações com antecedência mínima de setenta e duas horas, em situações de excepcionalidade.

Art. 20º São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- a) Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação
 - i. monitorar processo de implementação, avaliação e revisão dos Planos de Educação;
 - ii. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacionais de Educação.
 - iii. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Estadual de Educação, deliberados nas Conferências Estaduais de Educação.
- b) Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim, a partir dos seus membros, com designação explícita da coordenação do FEE-BA e articulação com as entidades representadas.

- i. acompanhar indicadores da educação básica e superior;
 - ii. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
 - iii. acompanhar indicadores de equidade educacional (renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).
- c)** Articular-se com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal.
- d)** Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Estaduais de Educação e acompanhamento dos Planos Nacionais de Educação e dos Planos Estaduais de Educação;
- i. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Estaduais de Educação;
 - ii. promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional de Educação e da Política Estadual de Educação;
 - iii. desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação dos Planos Decenais de Educação.
- e)** Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE/BA
- i levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE/BA;
 - ii. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
 - iii. elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 21º São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

- a)** articular os Municípios na organização de seus Fóruns e Conferências de Educação
- i. elaborar as orientações para a organização dos Fóruns Municipais e Territoriais de Educação;
 - ii. elaborar as orientações para a organização das Conferências Estaduais de Educação;
 - iii. promover reuniões e colaborar com a organização e para o fortalecimento dos Fóruns Municipais e Territoriais de Educação.
- b)** articular os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar o Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação:
- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Estadual de Educação e às Conferências Estaduais de Educação;
 - ii. planejar e acompanhar a logística para a realização das Conferências Estaduais de Educação;

- iii. organizar a elaboração e os arquivos das atas do Fórum Estadual de Educação;
 - iv. acompanhar a publicação de portarias ou outros documentos formais relativos ao FEE/BA.
- c) Articular os meios para colaborar com a organização dos Fóruns e Conferências Municipais e Territoriais de Educação:**
- i. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferências Estaduais e Municipais de Educação;
 - ii. avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira para a realização dos Fóruns e Conferências Municipais e Territoriais de Educação.

Art. 22º São atribuições da Secretaria Executiva do FEE/BA:

- I) Promover apoio técnico-administrativo ao FEE/BA;
- II) Planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FEE/BA;
- III) Tornar públicas as deliberações do FEE/BA;
- IV) Acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação no Estado da Bahia.

Parágrafo único. Caberá à coordenação do FEE/BA o encaminhamento do processo de escolha do/a Secretário/a Executivo/a.

Capítulo VI Dos Direitos e Deveres

Art. 23º São direitos e deveres dos membros do FEE/BA:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FNE, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento

Capítulo VII Das Prerrogativas Correlatas

Art. 24º Os Fóruns de Educação do âmbito dos Municípios e Territórios de Identidade deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Parágrafo único. O Regimento correlato aos Fóruns Municipais e aos Territórios de Identidade terá como base este Regimento Interno.

Art. 25º O FEE/BA e as Conferências Estaduais de Educação terão vínculos com o Gabinete do Secretário de Estado da Educação para assuntos relacionados apenas ao seu funcionamento administrativo e dele receberão o apoio técnico e gerencial.

Capítulo VIII Das Disposições Gerais

Art. 26º A participação no Fórum Estadual de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 27º O Regimento Interno do Fórum Estadual de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. A modificação do Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de dois terços dos membros do Fórum Estadual de Educação.

Art. 28º Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Conselho Pleno do FEE/BA, constituído de dois terços da sua composição.

Art. 29º Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela plenária do Fórum Estadual da Educação.

Salvador, 25 de novembro de 2011